



S. R.

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE SEIS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO GABINETE DE APOIO AOS MAGISTRADOS DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DA ZONA DE LISBOA E ILHAS, EM REGIME DE COMISSÃO DE SERVIÇO.

### ACTA N.º 4

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de 2025, pelas 10:30 horas, reuniu, o Júri nomeado para o procedimento concursal para recrutamento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 30. do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, para o exercício de funções de assessoria e consultadoria técnica como especialista para o exercício de funções no Gabinete de Apoio aos Magistrados dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Geográfica de Lisboa e Ilhas, em regime de comissão de serviço.

O Júri tem a seguinte composição:

#### Referência Lisboa e Ilhas

Presidente	O Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona de Lisboa e Ilhas, Juiz Conselheiro Antero Pires Salvador
1.º Vogal Suplente	Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juíza de Direito Marta Ramos Mendes, em substituição do 1.º Vogal Efetivo, Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juíza de Círculo Ana Luísa Borges e Borges, a qual se encontra impedida.
2.º Vogal Efetivo	Administrador Judicial do Tribunal Administrativo de Círculo e Tribunal Tributário de Lisboa e Ilhas, Dr. Carlos Manuel Dias Lopes

A presente reunião tem como objectivo deliberar sobre os pedidos de informação e esclarecimentos apresentados por dois candidatos, na sequência da notificação da Ata nº 3, que contém, designadamente, as listas de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento dos assessores dos Srs. Juízes de 1.ª instância.

Os pedidos de informação/esclarecimentos foram apresentados por meio de correio electrónico, dirigido ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, pelos candidatos:



S. R.

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

3952 Abdulziz Vera Cruz Dias da Graça – **Pedido 1**

3984 Sérgio Paulo Vieira Duarte – **Pedido 2**

O Júri deliberou nos seguintes termos:

### **Pedido 1**

O candidato 3952 – Dr. Abdulziz Vera Cruz Dias da Graça, por correio electrónico datado de 16 de Abril de 2025, questionou, sem pôr em causa o mérito da candidata, Dr.<sup>a</sup> Inês Nogueira Rebelo, na ordenação final, o facto desta ter nota de Avaliação Curricular de 20,3, superior ao valor máximo de 20 valores.

Verifica-se, de facto, que do Ponto 2 da Acta nº 3, consta a candidata 4009- Dr.<sup>a</sup> Inês Nogueira Rebelo, com nota de Avaliação Curricular de 20,3 valores.

No entanto, como decorre expressamente da Acta nº 1:

#### ***“AVALIAÇÃO CURRICULAR***

*Com base na apreciação do respetivo currículo profissional serão ponderados os fatores de análise, conforme consta da fórmula seguinte, sendo a avaliação dos candidatos obtida na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores:*

$$AC = \frac{2 (HA) + 2 (FP) + 6 (EP)}{10} (...)$$

sendo que, em devido tempo, o júri verificou da correcção de funcionamento concreto da fórmula, mas, ainda assim, existe este erro/lapso manifesto, que, ora se corrige e se lamenta. É, pois, inequívoco que a nota a atribuir no âmbito do aludido método de selecção – Avaliação Curricular – não pode exceder a classificação de 20 valores, pelo que se impõe a correcção do apontado lapso.

Assim, no Ponto 2 da Ata nº 3, onde se lê:

*“4009 – Inês Nogueira Rebelo | AC: 20,3 | EP: 17,375 | Classificação final: 18,545”*

Deve ler-se:

*“4009 – Inês Nogueira Rebelo | AC: 20 | EP: 17,375 | Classificação final: 18,425”*

A rectificação ora efectuada passará a fazer parte integrante da Acta nº 3.



S. R.

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Importa referir ainda que a aludida rectificação não altera a graduação final dos candidatos nomeados, uma vez que a terceira candidata elegível apresenta classificação final de 17,930 valores (inferior à classificação final ora corrigida), pelo que se mantém a graduação final e consequente proposta, aliás, já aprovadas pelo CSTAF.

### Pedido 2

O candidato 3984 – Dr. Sérgio Paulo Vieira Duarte, por correio electrónico datado de 16 de Abril de 2025, solicitou:

*“(...) tendo sido notificado do acto homologatório infra identificado referente ao procedimento concursal em assunto, requer a V. Ex.<sup>a</sup> que por esta via lhe seja remetida cópia: da sua **ficha de avaliação curricular, de avaliação da entrevista pública e do documento elaborado pelo júri que evidencie os temas/questões que em concreto foram abordados na entrevista e que serviram de aferição do mérito do candidato aos parâmetros avaliativos fixados.***

*Mais solicita **informação** sobre se os temas/questões utilizados na entrevista foram iguais para todos os candidatos.”*

Relativamente à documentação solicitada, o Júri delibera que seja remetida cópia da mesma ao candidato e que se anexa à presente ata.

Mais cumpre esclarecer que todas as entrevistas públicas foram configuradas de igual forma.

Efectivamente, foi concedido, a todos os candidatos, cerca de 10 a 15 minutos para que expusessem o respectivo *curriculum vitae*, salientando a experiência profissional e as aptidões pessoais e profissionais adquiridas ao longo do tempo que mais se destacassem e se coadunassem às tarefas e responsabilidades do cargo a que se candidatavam, bem como a motivação para a candidatura.

O tempo restante (tendo em consideração que de acordo com a Acta nº 1, a duração máxima da Entrevista Pública seria de 20 minutos) foi utilizado, no necessário, para esclarecimento de dúvidas, que adviessem da exposição ou currículo do candidato, em total igualdade para os candidatos.

No decurso da Entrevista Pública, o Júri visou apreciar os seguintes factores/parâmetros:

- a) Sentido crítico e inovador;
- b) Motivação profissional;
- c) Capacidade de Expressão e Fluência Verbal;



S. R.

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- d) Relacionamento interpessoal;
- e) Capacidade de análise, planeamento e organização;
- f) Domínio técnico da área do cargo;
- g) Conhecimentos especializados;
- h) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa.

Após a entrevista, cada membro do Júri atribuiu, por candidato e por cada parâmetro acima elencado, uma valoração de 0 a 20 valores, sendo posteriormente aferida a respectiva média, por parâmetro (conforme resulta, aliás, da documentação ora disponibilizada).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do Júri e enviada ao CSTAF, para os efeitos pertinentes.

O Presidente,

Antero Pires Salvador

Juiz Conselheiro

Os Vogais,

Dr.ª Marta Ramos Mendes

Juíza de direito

Dr. Carlos Manuel Dias Lopes

Administrador Judiciário